



**MENSAGEM Nº**

**Nº**

**7.241**

**2011**

**AUTORIA**

**PODER EXECUTIVO**

**EMENTA**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 14.282, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DISTRIBUIÇÃO**

**À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A)**

**SÉRGIO AGUIAR**

**À COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A)**

**ANTÔNIO GRANJA**

**À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**JÚLIO CÉSAR**

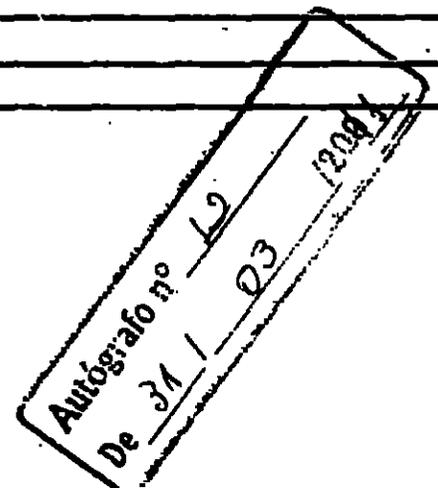
**LULA MORAIS**

**À COMISSÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A)**

**À COMISSÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A)**





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
DE 18 DE MARÇO

MENSAGEM Nº 7.241

DE 2011



Senhor Presidente,

Submeto à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivo da Lei nº 14.282, de 23 de dezembro de 2008, que criou o Sistema Estadual de Inteligência da Segurança e Defesa Social (SEISP) é a Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência (GEAI).

A propositura tem por finalidade a alteração do caput do Art. 3º da Lei nº 14.282, de 23 de dezembro de 2008, para promover o aumento de número de rubricas para o Nível Estratégico (NE) e para o Nível Tático-Operacional (NTO) da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência (GEAI), bem como o aumento do valor da aludida gratificação.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação sob o regime de urgência, dado o seu relevante interesse social.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em**  
Fortaleza, aos 18 de março de 2011.

Cid Ferreira Gomes  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
PROJETO DE LEI

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº  
14.282, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:**

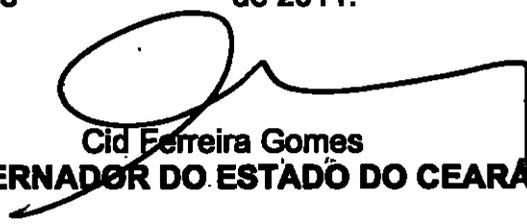
**Art. 1º** O caput do Art. 3º da Lei nº 14.282, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica criada, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, a Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência, com a sigla GEAI, sendo 25 (vinte e cinco) rubricas para o Nível Estratégico (NE), com valor individual de R\$ 1.050,18 (hum mil e cinquenta reais e dezoito centavos) e 110 (cento e dez) rubricas no Nível Tático-Operacional (NTO), com valor individual de R\$ 816,81 (oitocentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos)."(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em  
Fortaleza, aos de de 2011.**

  
**Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 8ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 75ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

( ) Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 ( ) Inclua-se na Ordem do Dia em \_\_\_\_\_  
 ( ) Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 ( ) Encaminhe-se à Comissão  
 ( ) Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 27/3/2011 \_\_\_\_\_  
 Presidente / Secretário

PUBLICADO  
 Em 27 de 3 de 11  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

De acordo com art. 183  
 Do Plenário encaminha-se a  
 Comissão Justiça Dow. Pub.  
e Orçamento  
 Em: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente



MATÉRIA Mensagem Nº. 7.241/2011

**Encaminhe-se à Procuradoria.**

**Comissão de Justiça, em 22 / 03 / 2011**

  
\_\_\_\_\_  
**DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR**  
**Presidente da CCJR**

Parecer nº LO. 112/11

Mensagem 7.241/11

O Exmo. Senhor Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.241, apresenta ao Poder Legislativo o Projeto de Lei, que **"Altera dispositivo da Lei nº 14.282, de 23 de dezembro de 2008, e dá outras providências."**

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

"A proposição tem por finalidade a alteração do caput do Art. 3º da Lei nº 14.282, de 23 de dezembro de 2008, para promover o aumento de número de rubricas para o Nível Estratégico (NE) e para o Nível Tático-Operacional (NTO) da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência (GEAI), bem como o aumento do valor da aludida gratificação."

A iniciativa de Leis envolvendo estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos públicos da



Administração Estadual, bem como acerca de servidores públicos e pessoal, efetivamente, é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, §2º, alíneas "a", "b" e "c", da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, "a", "b" e "c", da Carta Política Federal.

Neste sentido é ainda o entendimento do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

**"compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea "e" do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros." (ADI 1.275-4-SP - Rel. Ministro Marco Aurélio).**

**"Por entender usurpada a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar projeto de lei que disponha sobre servidores públicos, seu regime jurídico e aumento de sua remuneração, (CF, art. 61, § 1º, II, a e c), de observância obrigatória pelos Estados-membros, em face do princípio da simetria, o Tribunal julgou**

procedente pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado de Santa Catarina para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar estadual 178/99, de iniciativa parlamentar, que modificou a estrutura organizacional do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública estadual. Precedentes citados: ADI 3.051/MG (DJ de 28-10-2005); ADI 2.705/DF (DJ de 30-10-2003); ADI 2.742/ES (DJ de 25-3-2003); ADI 2.619/RS (DJ de 5-5-2006); ADI 1.124/RN (DJ de 8-4-2005); ADI 2.988/DF (DJ de 26-3-2004); ADI 2.050/RO (DJ de 2-4-2004); ADI 1.353/RN (DJ de 16-5-2003)." (ADI 2.029, Rel: Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 4-6-07, Informativo 470)"

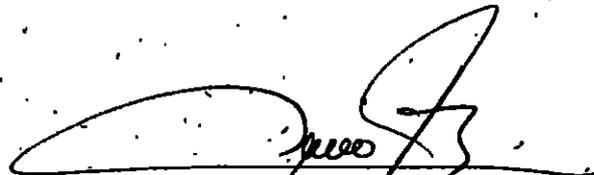
Cumpre ainda salientar que a propositura em foco, com o novo modelo de gestão do Poder Executivo, guarda relação com o princípio da eficiência administrativa preconizado no art. 37 da Constituição de 1988.

Portanto, opino **favorável** à tramitação legislativa em debate, por preencher todos os requisitos constitucionais necessários.



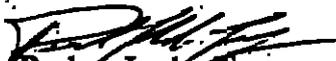
É o parecer, à consideração da  
douta Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação.

**PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em 22 de março de  
2011.



**RENO XIMENES PONTE**  
PROCURADOR

Assessorado por:



**Pedro Italo Tomaz**  
OAB/CE 23100



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

MATÉRIA: MENSAGEM Nº 7.241 /2011

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. ANTONIO CARLOS

Comissão de Justiça, em 23 de Março de 2011

**PARECER**

Segue em Anexo.

**RELATOR**

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 30 de Março de 2011

**PRESIDENTE DA CCJR**



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

MENSAGEM Nº 7.241 DE 18 DE MARÇO DE 2011.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 14.282, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO ESTADUAL  
Relator: Deputado ANTONIO CARLOS - PT

### I – RELATÓRIO

Em exame a Mensagem Governamental nº 7.241 de 2011, de autoria do Poder Executivo Estadual do Ceará.

A matéria versa sobre a alteração do caput do artigo 3º da Lei nº 14.282, de 23 de dezembro de 2008, para promover o aumento de número de rubricas para o Nível Estratégico(NE) e para o Nível Tático-Operacional(NTO) da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência (GEAI) aumentando o valor da aludida gratificação; sendo a mesma distribuída à CCJ, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

No âmbito desta Comissão, o projeto não recebeu emenda, no prazo regimental.

O projeto sob análise consta de 03 (três) artigos.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alíneas “b” e “d” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

**Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:**

**I - aos Deputados Estaduais;**

**II - ao Governador do Estado;**



III - ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de privatividade judiciária, indicadas nesta Constituição;

IV - ao cidadão, nos casos e nas formas previstas nesta Constituição.

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, dos Tribunais Estaduais e do Ministério Público Estadual.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal, da administração direta, autárquica e fundacional;

c) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros para a inatividade;

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública;

(Grifos nossos)

A Mensagem Governamental visa assegurar o interesse público, uma vez que propiciará uma ampliação e melhor remuneração para os servidores que percebem a Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência (GEAI).

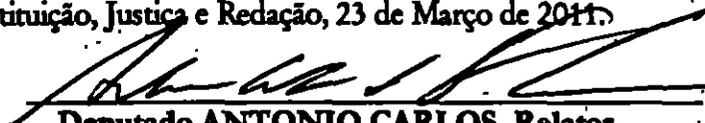
Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, vazada que está a proposição em linguagem correta.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

### III - VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto pela aprovação da Mensagem nº 7.241 de 2011, que "Altera dispositivo da Lei nº 14.282, de 23 de dezembro de 2008, e dá outras providências", de Autoria do Poder Executivo Estadual.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, 23 de Março de 2011.

  
Deputado ANTONIO CARLOS, Relator

### PARECER DE REUNIÃO

ORDINÁRIA

EXTRAORDINÁRIA

#### COMISSÕES

COFT  CTASP  CFC  CDS  CDHC  CIA  CVTDUI  CSSS  CJ  
 CICTS  CCTES  CE  CA  CMADSA  CDRRHMP  CCE  CDC

#### MATÉRIA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_  PROJETO DE INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_  MENSAGEM Nº 7241/2011  
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_

EMENTA Mensagem nº 7241/2011

AUTORIA: Executivo

RELATOR (A) DEPUTADO (A): Aurelio Carlos

PARECER: FAVORÁVEL

Fortaleza, 30 de março de 2011

[Assinatura]  
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Fortaleza, 30 de março de 2011

[Assinatura]  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER



REUNIÃO ORDINÁRIA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT  CTASP  CDC  CDS  CDHC  CIA  CVTDUI

CICTS  CFC  CCT  CECD  CARHM  CMADSA  CSSS

CJ

MATÉRIAS

PROJETO DE LEI Nº 7.241  MENSAGEM Nº 7241 /2011

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_

PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº \_\_\_\_\_

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_

**EMENTA : ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 14.282, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Poder Executivo**

**RELATOR:** Daniel Oliveira

**PARECER:** Favorável

Fortaleza, 30 de Março de 2011.

[Signature]

RELATOR

**POSIÇÃO DA COMISSÃO:** APROVADO

Fortaleza, de de 2011.

[Signature]  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 31 de março de 2011  
*[Handwritten Signature]*  
SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 31 de março de 2011  
*[Handwritten Signature]*  
Secretário



## REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.241/11

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 14.282, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### **D E C R E T A:**

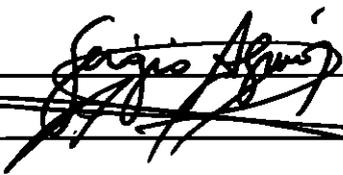
**Art. 1º** O caput do art. 3º da Lei nº 14.282, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** Fica criada, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, a Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência, com a sigla GEAI, sendo 25 (vinte e cinco) rubricas para o Nível Estratégico - NE, com valor individual de R\$ 1.050,18 (hum mil e cinquenta reais e dezoito centavos) e 110 (cento e dez) rubricas no Nível Tático-Operacional - NTO, com valor individual de R\$ 816,81 (oitocentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos).”(NR).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 31 de março de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sancionado. Publique-se  
como Lei.

EM 25 ABR. 2011

DOMINGOS BONES ALBUQUERQUE  
GOVERNADOR DO ESTADO

ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
CEARÁ

Lei Nº 14.897 de 25 de abril de 2011.



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DOZE

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 14.282, DE 23 DE  
DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** O caput do art. 3º da Lei nº 14.282, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** Fica criada, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, a Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência, com a sigla GEAI, sendo 25 (vinte e cinco) rubricas para o Nível Estratégico - NE, com valor individual de R\$ 1.050,18 (hum mil e cinquenta reais e dezoito centavos) e 110 (cento e dez) rubricas no Nível Tático-Operacional - NTO, com valor individual de R\$ 816,81 (oitocentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos).”(NR).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
31 de março de 2011.**

DEP. ROBERTO CLÁUDIO  
PRESIDENTE

DEP. DR. SARTO

1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES

2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE

1.º SECRETÁRIO  
DEP. NETO NUNES

2.º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME

3.º SECRETÁRIO  
DEP. TEO MENEZES

4.º SECRETÁRIO

Autógrafo nº 12  
De 21 / maio / 2004  
UCLACH

LEI Nº 14.997 de 25 / 4 / 14  
PUBLICADA EM 02 / 5 / 14  
UCLACH

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO  
EM 16 / 5 / 14  
UCLACH